
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.845, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando os termos do Decreto nº 048/2009, de 10 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Curuçá, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência”, tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 048/2009, de 10 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Curuçá, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCÁ
PODEREXECUTIVOMUNICIPAL

DECRETO Nº 048/2009.

Curuçá-Pa, 10 de Julho de 2009.

“DECLARA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE EM PARTE DA ÁREA URBANA, RIBEIRINHA E NAS VICINAIS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CURUCÁ,

CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, PROVOCADA POR ENXURRADA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais conferidas pela Carta Magna, pelo Art. 64 Inciso XXVII da Lei Orgânica do Município de Curuçá, combinado com o Art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº. 03 de 02 de julho de 1999 Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO a vistoria efetuada pela Cordenadoria Municipal de Defesa Civil na Orla da Cidade, situada na Rua do Rosário co Justo Chermont, situada, neste município de Curuçá, constatou-se que as Enxurradas e as Enchentes do Rio das Pedras ocasionaram ainda erosões, fragilidade das estruturas físicas e consequentemente desabamentos parciais do muro de arrimo em aproximadamente 400m de extensão, comprometendo todo o perímetro acima especificado, afetando a atracação de embarcações de pequeno e médio porte, embarque e desembarque de cargas e passageiros, tráfegos de veículos, colocando em risco a integridade física dos transientes, bem como das estruturas físicas dos prédios comerciais e residenciais do entorno, uma vez que estão localizados na área afetada;

CONSIDERANDO o cais de arrimo localizado na comunidade do Abade onde as estruturas estão seriamente comprometidas destruindo a rua e atingindo parte do mercado municipal que já se encontra com a estrutura comprometida.

CONSIDERANDO que a intrafegabilidade das vicinais é outro problema enfrentado pelas comunidades rurais que sofrem com o deslocamento até a sede do município e com o escoamento da produção dos pequenos produtores;

CONSIDERANDO ainda a existência de erosão provocada pelas fortes chuvas formadas pelas Enxurradas que castigam as partes mais baixas do município, trazendo prejuízos aos moradores;

CONSIDERANDO que a construção e recuperação desses trechos demanda de custos altos e a Prefeitura Municipal de Curuçá não dispõe de recursos financeiros para equacionar ou minimizar a situação de anormalidade das áreas atingidas do município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA provocada por Desastres Naturais pelo período de 90 (noventa) dias na em parte da ÁREA URBANA: Centro (Rua do Rosário com Justo Chermont) e ÁREA RURAL: PA-136 Curuçá/Abade, Curuperé, PA-136 /Arapiranga, Andiras/ Pinheiro, PA-136/ Km 58/ Cabeceira / Boa Vista do Iririteua/ PA- 136 com a PA 318, PA-318/ Livramento, PA-318/ Itajuba, PA-318/ Novo Pindorama/Pindorama, PA-318/Coqueiro/Ramos/Raux, PA-318/Ramal dos Monteiros/Arupi, PA-318 Stoº Antônio, PA-318/Vila do Araquaim, PA-318/ Valentim/Simoa/Caratateua, Ilha de Fora/Pedra Grande/Mutucal/Rcreio/Algodoal/Arapiranga de Fora/, Ramal do Iririteua, PA-136/Povoado do Magalhães Barata/Km 42/Marauzinho/Nazaré do Mocajuba/Nova

America, PA-136/Ramal do Marauá, PA-136/Ramal da vila do Lauro Sodré, PA-136/Km 50/ Transmaú/ Acaputeua Grande/ Acaputeuazinho/Taperinha, PA-136/Santo Antônio, PA-136/São Pedro/Nazaré do Tijoca/Água boa/Fleixeira/Candeua, PA-136/Piquiateua, PA-136/Nova Canaã/Muraja, PA-136/Muria/Boa Vista do Muriá/Beira Mar.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por um igual período até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuçá-PA, em 10 de Julho de 2009.

FERNANDO ALBERTO CABRAL DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ

DOE Nº 31.488, de 21/08/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ